

PROTOCOLO

Entre:

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e NIPC 501132554, neste ato representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Davide Amado, doravante designada por Primeira Outorgante ou JFA

e

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DAS CRIANÇAS DO CRUZEIRO E RIO SECO, pessoa coletiva n.º 500955158, com sede na Rua D. João de Castro, nº 86 – Jardim Infantil, 1300-195 Lisboa, neste ato representado por Ana Cristina Correia de Melo Coelho e por Maria de Fátima Correia de Melo Coelho Pereira, na qualidade de Presidente e Tesoureira, respetivamente, com os necessários poderes para o ato, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela JFA ao Segundo Outorgante, de um apoio financeiro destinado, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da resposta alimentar confeccionada, de caráter temporário e de transição para pessoas em situação de carência e/ou dificuldades socioeconómicas de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo como referencial o período temporal referido na Cláusula 5ª.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

A JFA atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de € 32.263,00€ (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três euros), a transferir de acordo com o plano de pagamentos seguinte:

- a) 1ª Tranche, correspondente a **95%** do montante total do apoio, após outorga do presente Protocolo;
- b) 2ª Tranche, correspondente ao restante do montante total do apoio, após validação de relatório final que espelhe ter sido atingido o número total das refeições a confeccionar e a disponibilizar pelo Segundo Outorgante, constante na cláusula seguinte;

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Confeccionar e disponibilizar, diariamente, em *take-away*, até ao total de 4.963 (quatro mil novecentos e sessenta e três) Kits de refeição na tipologia e com a periodicidade referida no número 2 da presente Cláusula, de acordo com as necessidades indicadas pela Primeira Outorgante;
- b) Cumprir escrupulosamente as recomendações relativas à higiene alimentar na preparação, confeção e transporte das refeições, emanadas pelos serviços da CML ou outras entidades públicas com competência na matéria;
- c) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;
- d) Devolver à Primeira Outorgante a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de

qualquer outro apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;

- e) Apresentar um relatório de execução até 30 dias após o termo do período temporal referido na Cláusula 5ª ou de ter sido atingido o número total de Kits refeição previsto no presente protocolo.

2. Os kits de refeição a confeccionar e disponibilizar diariamente, de segunda a sexta, na modalidade de take-away, deve incluir:

Uma cuvette com um prato quente (para almoço e com reforço para jantar- sopa)

Quatro pães

Um litro de leite ou iogurtes (dia sim dia não)

Três peças de fruta

3. O kit de refeição a disponibilizar para o sábado, para domingo e para os feriados, à sexta-feira ou no dia imediatamente anterior (no caso de feriado), conjuntamente com o kit desse dia, deve incluir, em vez do prato quente, enlatados/conservas.

4. Os Kits de refeição serão recolhidos diariamente (i.e., de segunda a sexta) pelos beneficiários indicados pela JFA.

5. Os Kits refeição cuja confeção e disponibilização haja sido solicitada pela Junta de Freguesia, mas que não sejam atempadamente recolhidos nos horários definidos para o efeito, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo do Segundo Outorgante, e/ou direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a municípios carenciados, para que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

6. No caso de se determinar desnecessária a confeção e disponibilização de parte do número total de Kits de refeição previsto na alínea a) do número 1 da presente cláusula, o

Segundo Outorgante obriga-se a devolver à JFA eventuais montantes já adiantados, tendo por base de cálculo o preço unitário respetivo.

Cláusula 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da JFA e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas, de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 5ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará após a sua assinatura e até ao cabal cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3ª, sendo que o período a que o apoio se destina termina, previsivelmente, em 31 de dezembro de 2022, podendo abranger período subsequente, por indicação da Primeira Outorgante, até ao total esgotamento dos Kits de refeição acordados.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia de Alcântara.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.

Lisboa, (...) de Outubro de 2022

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante

Davide Amado

Fátima Pereira

Cristina Coelho

